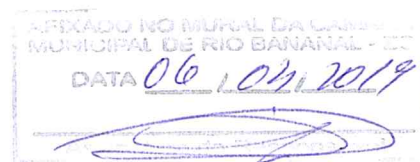




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo



DECRETO Nº 001844, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o enquadramento do plano de carreira da servidora pública e Nutricionista da Administração Direta do Município de Rio Bananal/ES.”

O Prefeito de Rio Bananal, no uso das atribuições legais, prevista no Artigo nº. 119, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 0625 de dezembro de 2000, que criou e incluiu no Anexo I da Lei 0240 de março de 1999, entre outros, o cargo de nutricionista, nível superior, carreira X, a mesma não fixou carga horária.

Considerando a necessidade de regularizar a situação quanto ao cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais da servidora que ocupa o cargo de nutricionista ADRIANA ESCANDIAN, CRN nº 2226/4ª Região, CPF. 031.821.417-24, matrícula da servidora nº 01860, desde que foi efetivada.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Enquadramento do Plano de Carreira da servidora que ocupa o cargo de nutricionista ADRIANA ESCANDIAN, CRN nº 2226/4ª Região, CPF. 031.821.417-24, matrícula nº 01860 da Administração Direta do Município de Rio Bananal, conforme Lei Complementar nº 03/2011.

Art. 2º. O Enquadramento da nutricionista ADRIANA ESCANDIAN, CRN nº 2226/4ª Região, CPF. 031.821.417-24, matrícula nº 01860 da Administração Direta do Município de Rio Bananal, conforme Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/2011, tem como finalidade promover a efetividade e a celeridade do processo de enquadramento previsto da Lei Municipal nº 003/2011.

Art. 3º. Fica a servidora nutricionista ADRIANA ESCANDIAN, CRN nº 2226/4ª Região, CPF. 031.821.417-24, matrícula nº 01860 da Administração Direta do Município de Rio Bananal, lotada na Secretaria de Educação, conforme Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 03/2011, a partir da publicação da Lei Complementar nº 03/2011, reenquadrada na carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

- Registre-se, publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração